



B

C

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO
INDETERMINADO, PARA O PREENCHIMENTO DE 1 (UM) POSTO DE
TRABALHO DE CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL –
ADMINISTRATIVO/A – REFERÊNCIA AO/02/2023**

CÓDIGO OFERTA OE202309/0032 E AVISO N.º 16634/2023, PUBLICADO EM DIÁRIO
DA REPÚBLICA, 2.ª SÉRIE, N.º 169, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

ATA 7

JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, pelas dezanove horas, reuniu, na sede da Junta da União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações, o júri do procedimento concursal com vista ao recrutamento de 1 (um) assistente operacional – administrativo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Junta da União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações, nomeado através de deliberação da Junta da União das Freguesias de doze de julho de dois mil e vinte e três. -----

Estiveram presentes os seguintes elementos do júri: Sónia Margarida de Figueiredo Rodrigues Cação, na qualidade de Presidente; Susana Cristina Barros Gonçalves Marinho e Bárbara Gonçalves, ambas na qualidade de Vogais efetivos. -----

A presente reunião teve como objetivo dar resposta às alegações submetidas por email ao seguinte candidato: -----

- Roberto Carlos Pereira Cardoso; -----

Analisadas e ponderadas as observações apresentadas pelo candidato, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

A aplicação dos métodos de seleção obrigatórios aos candidatos admitidos ao procedimento concursal foi precedido da conferência (cumulativa) dos seguintes elementos: Situação perante o vínculo de Emprego Público; Titularidade da categoria; Efetivo exercício de atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho concursado; Declaração de opção de escolha dos métodos de seleção obrigatórios. -----

Atendendo à especificidade de funções descritas nos Avisos de abertura do “Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional (Administrativo)”, não se afigura suficiente que os candidatos estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, ou seja, próprias da categoria ou carreira posta a concurso. Com efeito, não basta que o trabalhador tenha estado a desempenhar as funções



Handwritten signature or initials in blue ink.

definidas na LTFP como caracterizadoras da categoria ou carreira posta a concurso, mas sim que tenha, efetivamente, exercido em parte considerável as funções previstas nos Avisos de abertura dos procedimentos concursais. O candidato Roberto Carlos Pereira Cardoso comprova exercer funções com a categoria de Assistente Operacional, área de atividade de Ação educativa, do mapa de pessoal do Município de Braga, no entanto, o posto a concurso é referente à categoria de Assistente Operacional, área de atividade Auxiliar Administrativo no apoio à Junta de Freguesia. -----
Em conclusão, apenas consideramos existir semelhança de funções quando os candidatos exerçam, em parte substancial, as funções específicas descritas nos Avisos de abertura dos procedimentos concursais a que se candidatam. -----

Nesse sentido, veja-se: -----

Informação n.º DAJ 57/21 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do

Centro “(...) *Atendendo à especificidade de funções descritas nos Avisos de abertura do “Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de oito postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional” e do “Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior – engenharia civil”, não se afigura suficiente que os candidatos estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, ou seja, próprias da categoria ou carreira posta a concurso. Com efeito, não basta que o trabalhador tenha estado a desempenhar as funções definidas na LTFP como caracterizadoras da categoria ou carreira posta a concurso, mas sim que tenha, efetivamente, exercido em parte considerável as funções previstas nos Avisos de abertura dos procedimentos concursais. Ou seja, tendo em conta a particularidade das funções descritas nos Avisos de abertura dos procedimentos concursais, consideramos não ser suficiente para obter a chamada “identidade funcional” que o candidato apresente uma declaração comprovativa da qual conste que, relativamente às funções pelo mesmo desempenhadas são as “definidas no anexo à LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo presente a formação académica/base de Engenharia Civil” ou, no caso em que um candidato detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, seja descrito no contrato de trabalho que a trabalhadora em questão foi contratada para “desempenhar funções correspondentes à categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, cujo conteúdo funcional se encontra descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP.” Em conclusão, apenas consideramos existir semelhança de funções quando os candidatos exerciam, em parte substancial, as funções específicas descritas nos Avisos de abertura dos procedimentos concursais a que se candidatam.* -----

Pelo exposto, o júri deliberou que não será dado provimento à intenção do candidato Roberto Carlos Pereira Cardoso em afastar a prova de conhecimentos e se submeter à avaliação curricular. -----



FREGUESIA
NOGUEIRA, FRAIÃO E LAMAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e decidido lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os membros do júri presentes na reunião. -----

O Júri,

Luís Lopes

Susana Martins

Barbara Gonçalves